



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Marcelo Crivella (Republicanos/RJ)

**MPV 1162
00145**

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

(Do Sr. MARCELO CRIVELLA)

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA ADITIVA nº

Acrescente-se à Medida Provisória 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. O contrato de financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida poderá ser realizado por pessoa física, ainda que possua restrições junto a bancos de dados de proteção de crédito.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Programa “Minha Casa, Minha Vida” foi criado em 2009 para facilitar o acesso das famílias de baixa renda à casa própria, atendendo assim as faixas de renda onde se concentram o déficit habitacional brasileiro.

Entretanto, uma restrição de acesso aos benefícios do PMCMV persiste: a exigência pelos bancos emprestadores de não haver restrição cadastral por parte dos beneficiários junto a bancos de proteção ao crédito.

Creemos que a restrição cadastral não deve ser impeditiva para o acesso de famílias de baixa renda ao sonho da casa própria, que não gera apenas o benefício de se deixar de pagar o aluguel, mas muito mais que isso. Leva-se em consideração que muitas famílias se envidam por priorizar pagamento do aluguel ao invés de contas como do celular, o que seria evitado com o financiamento do Programa.

O princípio da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República (CRFB, inciso III, do art. 1º), se perfaz no instante em que o cidadão tem por concretizado os seus direitos vitais mínimos, alcunhados direitos fundamentais, responsáveis por proporcionar respeito e qualidade essencial de vida à sociedade, notadamente àqueles direitos relacionados à saúde, à educação, à liberdade, à moradia, ao trabalho, entre outros.



CD/23672.56111-00



* C D 2 3 6 7 2 5 6 1 1 0 0 *
ExEdit



O imóvel próprio une a família em torno de um objetivo comum, gera maior estabilidade e melhores condições para a educação e os cuidados com os filhos, devendo ser lembrado que a nossa Carta Magna define a família como base da sociedade, recebendo, assim, uma especial proteção do Estado (art. 226).

A presente emenda visa evitar que restrições junto a bancos de proteção ao crédito tornem-se empecilho ao acesso aos benefícios de um dos mais importantes programas sociais do governo brasileiro.

Sala da comissão, de fevereiro de 2023.

DEPUTADO MARCELO CRIVELLA
(Republicanos/RJ)



CD/23672.56111-00



* CD 23672.56111-00 *

